



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.510/2024, AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.510/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de lei nº 1.510/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Ar. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 34.111.522,57 (trinta e quatro milhões, cento e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4- O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite de 30% do valor desta Lei.

O presente Projeto, visa a autorização. Legislativa, necessária para remanejar os saldos financeiros e orçamentários para aplicação de novas ações de saúde, amparada pela a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado. Com a Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023, os prazos previstos na LC 171/2023 foram prorrogados até dezembro de 2024.

Tal exposto, passará a ser adotado pelos municípios para operacionalizarem as transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros constam na Resolução SES/MG nº 9027, de 26 de setembro de 2023, que traz no seu art. 5º, inciso III, a obrigatoriedade do Município incluir os recursos que serão transpostos e/ou transferidos na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada.



Diante disso, os membros dessa Comissão conclui, que o presente Projeto de Lei, abrange os saldos financeiros e constantes oriundos de Resoluções a partir do ano de 2011 até a data limite de 09 de maio de 2028.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.510/2024.**

Pouso Alegre, 12 de março de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

Vereador Igor Tavares

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário